



# Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

*Paço Municipal "Prefeito João Rosa"*

Rua Pedro Zanetti, 50 - Caixa Postal 04 - CEP 17.950-000 - NOVA GUATAPORANGA - SP  
Fone (18) 3856-1222 - Fax (18) 3856-1229 — C.N.P.J. 44.882.223/0001-03  
E-mail: pmnguatasecreta@abcrede.com.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 1.213/09 - DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente CONSEMMA e dá outras providências.-

**POLICARPO SANTOS FREIRE**, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc...,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;  
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, impondo-se ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

**Parágrafo 1º)-** O Conselho Municipal do Meio Ambiente é órgão Consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, parte integrante do Sistema Municipal do Meio Ambiente e, deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

**Parágrafo 2º)-** O Conselho Municipal do Meio Ambiente tem como objetivo assessorar a formulação e a política municipal do meio ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura.

**ARTIGO 2º)-** O Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I- Participação Comunitária;
- II- Promoção da saúde pública e ambiental;
- III- Compatibilização com as políticas do meio ambiente Nacional e Estadual;
- IV- Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- V- Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VI- Prevalência do interesse público;
- VII- Propostas de reparação de dano ambiental, independentemente de outras sanções civis ou penais;
- VIII- Criar programa de recuperação ambiental em áreas de nascentes e córregos do Município.

**ARTIGO 3º)-** Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete:

- I- propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal do Meio Ambiente;
- II- colaborar nos estudos e na elaboração do planejamento, dos planos e programas de desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, ampliação de área urbana;
- III- propor normas técnicas e legais e padrões de qualidade ambiental;



# Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

*Paco Municipal "Prefeito João Rosa"*

Rua Pedro Zanetti, 50 - Caixa Postal 04 - CEP 17.950-000 - NOVA GUATAPORANGA - SP  
Fone (18) 3856-1222 - Fax (18) 3856-1229 — C.N.P.J. 44.882.223/0001-03  
E-mail: pmnguatasecreta@abcrede.com.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

- IV– estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental-natural, étnico e cultural do município;
- V– promover o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras, empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras;
- VI– promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VII– participar e opinar na criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e cultural;
- VIII– propor e incentivar ações de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;
- IX– manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;
- X– colaborar e participar das ações de interesse para a gestão ambiental intermunicipal, como a dos consórcios intermunicipais para a preservação e recuperação dos recursos hídricos;
- XI– identificar e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;
- XII– analisar o Estatuto de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA) para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, de iniciativa pública ou privada;
- XIII– convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;
- IXX– formular as diretrizes e aprovar o plano de aplicação dos recursos do “Fundo Municipal do Meio Ambiente”;
- XX– analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do município.

**ARTIGO 4º-** O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por 11 (onze) Conselheiros, que formarão a plenária, respeitando-se a paridade entre representantes do Poder Público Municipal e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição:

- I– 01 (um) representante do Departamento da Agricultura;
- II– 01 (um) representante do Departamento da Administração e Planejamento;
- III– 01 (um) representante do Departamento de Educação;
- IV– 01 (um) representante do Departamento de Obras Públicas;
- V– 01 (um) representante do Departamento da Saúde;
- VI– 01 (um) representante da Associação Rural;
- VII– 02 (dois) representantes da Escola Estadual Jacinto Pernas Gomato;
- VIII– 01 (um) representante da Igreja Católica;
- IX– 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;

**Parágrafo 1º.** - O Suplente deve ser eleito em seu órgão de origem, para substituição dos titulares na plenária.



# Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

*Paço Municipal "Prefeito João Rosa"*

Rua Pedro Zanetti, 50 - Caixa Postal 04 - CEP 17.950-000 - NOVA GUATAPORANGA - SP  
Fone (18) 3856-1222 - Fax (18) 3856-1229 — C.N.P.J. 44.882.223/0001-03  
E-mail: pmnguatasecreta@abcrede.com.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

**Parágrafo 2º.** - Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente, sem direito de voto, os representantes dos órgãos estaduais e federais, empresas públicas e privadas.

**Parágrafo 3º.** - O Conselho será dirigido pelo presidente, vice-presidente e um secretário escolhidos dentre os membros titulares.

**Parágrafo 4º.** - A escolha será feita por votação, em Assembléia Geral ou por aclamação que deverá recair sobre pessoas de capacidade e que aceitem dirigir o Conselho.

**Parágrafo 5º.** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessário, Câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

**Parágrafo 6º.** - O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito, por tratar-se de serviços de relevante interesse Público.

**ARTIGO 5º)**- O mandato dos Membros do Conselho será de 4 anos, sendo permitida a reeleição.

**ARTIGO 6º)** - As sessões do Conselho serão públicas e os atos do Conselho deverão ser amplamente divulgados.

**ARTIGO 7º.)** - No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a sua instalação, o Conselho elaborará seu regimento interno que deverá ser regulamentado por decreto.

**Parágrafo Único** - A instalação do Conselho e a nomeação dos Conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da Publicação desta Lei.

**ARTIGO 8º.)** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas do orçamento.

**ARTIGO 9º.)** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Guataporanga-SP, 17 de Fevereiro de 2009.

**POLICARPO SANTOS FREIRE**

**-Prefeito Municipal-**

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

**ANTONIO APARECIDO DÁRIO**

**-Secretário-**